



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
n. 32390 p. 10 e 11
de: 30/08/12
Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO 060/2012

APROVA as normas do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n. 864/2011 - FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução referente às normas do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando 062.7003.2012-DEAC, por meio do qual o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC apresenta o Relatório do Seminário de Avaliação do Programa IC-Saúde, que contem informações sobre os resultados atingidos no âmbito da edição anterior do Programa;

CONSIDERANDO a análise do Conselho Diretor desta Fundação face aos resultados apontados e às recomendações feitas por consultores *ad hoc* que participaram da avaliação do programa;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

APROVAR as normas concernentes ao Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde, parte integrante desta Resolução.

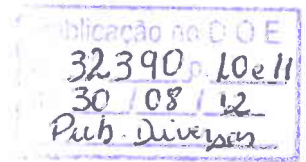
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2012.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 060/2012 – ANEXO ÚNICO



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES DO INTERIOR ÀS CIÊNCIAS DA SAÚDE – IC-SAÚDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde é desenvolvido exclusivamente em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Destina-se a estudantes de graduação da área de Ciências da Saúde, oriundos do interior do Estado do Amazonas, cujos cursos são ministrados na cidade de Manaus. O Programa concede bolsas na modalidade de Iniciação Científica – IC, sob a forma de cota institucional, para propiciar aos estudantes, ao longo do primeiro e segundo ano do curso, acesso aos princípios teórico-metodológicos da iniciação científica.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º O Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde será operacionalizado em duas etapas.

I. Fase I - No primeiro ano serão desenvolvidos cursos, seminários, visitas e oficinas de elaboração de projetos de pesquisa com a participação de docentes candidatos à orientação dos projetos que serão desenvolvidos na Fase II.

II. Fase II - No segundo ano serão desenvolvidos os projetos de pesquisa elaborados pelos bolsistas e seu orientador na Fase I e que apresentarem mérito após avaliação do Comitê Institucional Local de Avaliação.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DA FAPEAM

Art. 3º Compete à FAPEAM:

- I. Conceder bolsas de até no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Pagar a cada bolsista, por meio de Instituição o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior;
- III. Avaliar, a cada dois anos, o desenvolvimento do IC SAÚDE mediante Seminário de Avaliação e análise das prestações de contas técnica e financeira apresentada pela Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior;
- IV. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- V. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPEAM a instituição beneficiária em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- VI. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.

Parágrafo Único: Os limites fixados no inciso I desta seção são improrrogáveis.

SEÇÃO II DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

Art. 4º Compete à Universidade do Estado do Amazonas - UEA, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica;
- II. Manter Comitê Institucional responsável pelo acompanhamento do IC SAÚDE;
- III. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IV.** Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do Programa;
- V.** Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- VI.** Ter a proposta institucional do IC-Saúde regulamentada pelo Conselho Universitário;
- VII.** Indicar representante institucional para coordenar o IC-SAÚDE e responsabilizar-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes ao Programa;
- VIII.** Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do IC-SAÚDE a ser indicada em momento oportuno ao coordenador institucional;
- IX.** Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas, até 30 (trinta) dias após o prazo de implementação das bolsas;
- X.** Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica parcial até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir do início do pagamento da quota de bolsas;
- XI.** Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas de cada edição, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- XII.** Divulgar as normas e responsabilidades do IC-SAÚDE ao coordenador institucional do programa, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XIII.** Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa IC - SAÚDE, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XIV.** No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XIII;
- XV.** Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do programa, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos;
- XVI.** Corresponsabilizar-se pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- XVII.** Designar um Comitê Institucional, sob a coordenação de um professor com título de doutor, no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. O Comitê será constituído por professores com título de doutor ou mestre, cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, e será responsável pelo acompanhamento do programa;
- XVIII.** Encaminhar à FAPEAM no ato da implementação, documento de nomeação dos membros do Comitê Institucional do IC-Saúde;
- XIX.** Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes ao Programa;
- XX.** Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas desta Resolução, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XXI.** Manter permanentemente disponível, arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas e orientadores;
- XXII.** Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- XXIII.** Publicar, em formato de livro ou CD, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XXIV.** Realizar reunião anual para apresentação dos resultados dos trabalhos dos bolsistas
- XXV.** Manter arquivo da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e eventos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XXVI.** Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XXVII.** Enviar à FAPEAM, até o último dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas IC SAÚDE.
- XXVIII.** Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM
- XXIX.** Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.

SEÇÃO III DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

Art. 5º Compete ao coordenador:

- I. Apresentar plano de atividades a serem desenvolvidas nas Fases I e II do Programa e o respectivo plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas, compatível com a quota de bolsas estabelecida em decisões específicas do Conselho Diretor;
- II. Coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Fase I e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas na Fase II.
- III. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional;
- IV. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do Programa por meio do(s) comitê(s);
- V. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- VI. Elaborar a prestação de contas técnica e financeira;
- VII. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VIII. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- IX. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista.

SEÇÃO IV DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 6º Compete ao Comitê Institucional:

- I. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;
- II. Participar de todas as etapas do Programa junto à UEA.

SEÇÃO V DO ORIENTADOR

Art. 7º São requisitos do orientador:

- I. Ter título de doutor ou mestre;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Compor o quadro permanente da instituição;
- V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VI. Ter plano de trabalho cadastrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que contemple as atividades a serem desenvolvidas por um grupo de bolsistas do IC-Saúde sob sua orientação;
- VII. Comparecer às atividades programadas pela Coordenação do IC-Saúde;
- VIII. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IX. Incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contarem com a participação efetiva deste;

X. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do programa IC SAÚDE, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

XI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X.

XII. Apresentar à Coordenação do IC-Saúde relatório semestral das atividades desenvolvidas, incluída a avaliação do desempenho dos bolsistas.

SEÇÃO VI DOS BOLSISTAS

Art. 8º É requisito do bolsista:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;

II. Ser selecionado e indicado pela instituição;

III. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na área de Ciências da Saúde em vaga destinada aos pólos do interior do Estado;

IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

V. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;

VI. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

VII. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

VIII. Estar cursando, no momento de início da bolsa, o primeiro ou segundo ano do curso de graduação;

IX. Apresentar, na Fase II, Plano de Atividades para 12 meses em concordância com o Plano de Trabalho do Orientador;

X. Apresentar, ao final de cada fase, relatório de atividades contendo resultados alcançados;

XI. Participar de Seminário de Avaliação com apresentação do projeto na forma de exposição oral e/ou painel;

XII. Apresentar, mensalmente ao coordenador na Fase I e ao orientador na Fase II frequência de atividades;

XIII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

XIV. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso em *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XIII;

XV. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;

XVI. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à instituição a que se vincula, tem vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses por edição;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

XVII. Restituir os valores despendidos com a bolsa, em caso de abandono do curso, salvo se devidamente justificado e apreciado pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Parágrafo único: A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DAS BOLSAS

Art. 9º O IC-SAÚDE concederá bolsas de iniciação científica, sob a forma de quota institucional e auxílio pesquisa à Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Art. 10. A concessão da quota de bolsas será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses, até um máximo de 24 meses para cada edição.

Art. 11. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos no capítulo III, seção VI desta Resolução.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 12. Para apoio à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, será outorgado a cada ano, durante a vigência da edição, auxílio à pesquisa ao coordenador, no total correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas implementadas do IC SAÚDE.

Art. 13. A FAPEAM pagará o auxílio-pesquisa de que trata o artigo 12 ao coordenador, mediante assinatura de Termo Outorga específico e apresentação do plano de trabalho e de aplicação financeira.

Art. 14. A liberação do auxílio será feita anualmente, em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único: A liberação do auxílio para a Fase II estará condicionada à apresentação de:

- a) plano de aplicação financeira;
- b) prestação de contas técnico-financeira parcial referente aos recursos da Fase I;

Art. 15. O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

SEÇÃO III Itens Financiáveis

Art. 16. São financiáveis os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem especificados no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovado pela FAPEAM:

a) despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;

b) material de consumo:

- I. aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;
- II. aquisição de materiais de reposição para equipamentos;
- III. tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do IC - SAÚDE - AM;
- IV. material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado;
- V. Equipamentos de proteção individual e de identificação dos bolsistas.

c) passagens e despesas com locomoção no Estado:

- I. para participação de bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

d) serviços de terceiros – pessoa jurídica.

- I. contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas atividades-fim de acordo com o objetivo do IC - SAÚDE;
- II. editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;
- III. alimentação e hospedagem de bolsistas em trabalhos de campo e coleta de dados.

SEÇÃO IV

Itens Não Financiáveis para o Auxílio-Pesquisa

Art. 17. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros;
- II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;
- III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), assim como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim do IC SAÚDE;
- IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água e telefone) ou com obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;
- V. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
- VI. Passagens e despesas para participação de alunos, professores e coordenadores em eventos de natureza científica, que não estejam relacionados à atividade-fim do IC SAÚDE;
- VII. Despesas com pagamento de táxi ou locação de veículos;
- VIII. Serviços de Pessoa Física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que presuma-se a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;
- IX. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;
- X. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas;
- XI. Despesas sem a devida autorização do representante institucional;
- XII. Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 18. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 19. O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista se dará nas seguintes condições:

- a) à segunda solicitação de suspensão da bolsa;
- b) falta de assiduidade superior a 25% da frequência mensal;
- c) insuficiência de desempenho acadêmico;
- d) mudança de modalidade, de Programa de IC ou de agência de Financiamento;
- e) não atendimento às normas do programa;
- f) falecimento.

Parágrafo Único: Não será permitido o retorno ao Programa do bolsista que teve sua bolsa cancelada.

Art. 20. Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único: Caso ocorra, a qualquer tempo, inobservância à disposição desta Resolução, fica a UEA responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista, tendo suprimida esta bolsa de sua quota. O bolsista, por sua vez, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da FAPEAM pelo período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do IC SAÚDE mediante realização de Seminário de Avaliação ao final de cada Fase, e da análise da prestação de contas técnica e financeira apresentada pela UEA.

Art. 22. O coordenador deverá apresentar à FAPEAM contas técnica e financeira parciais por meio de relatórios técnicos e financeiros, referentes às parcelas pagas em até 30 dias do término da Fase I e o relatório final técnico e financeiro em até 30 (trinta) dias após o término de cada edição, de acordo com as normas da FAPEAM

Art. 23. A prestação de contas técnica e financeira deverão ser apresentadas de acordo com o Formulários específicos da FAPEAM.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 24. O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa. Será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As bolsas percebidas no âmbito deste Programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM;

Art. 26. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

Art. 27. A ampliação ou a redução da quota anual far-se-ão com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa.

Art. 28. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição conveniente na execução de suas atividades acadêmicas.

Art. 29. É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 30. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, precisamente a Resolução n. 023/2008, de 20 de maio de 2008.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2012.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor